



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
FPE Nº 020229/2025**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, sito à Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.958.682/0001-28, representada neste ato por sua titular DANIELLE SANTOS CALAZANS, doravante denominado CONTRATANTE, e SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., estabelecida na Avenida Paulista, 2064, 7º andar, Bloco B, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.240.519/0001-11, representada neste ato por RODRIGO CORDEIRO VILLAR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 290.522.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/1300.0000497-3, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, Inciso I, Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/03/2026 até 24/03/2027.
- 1.2. Na alteração contratual, com redução do preço do contrato tendo em vista desconto concedido pela contratada, a contar de 25/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Em razão do desconto previsto na cláusula anterior, o valor a ser pago pelo contratante passa de **R\$ 11.617,25** (onze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), para **R\$ 10.092,55** (dez mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.
- 3.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de Março de 2026.

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão –
SPGG

**RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850**

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850
Dados: 2026.03.20 10:47:48 -03'00'

RODRIGO CORDEIRO VILLAR
SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Chave: 25130000003973009885858920260320
CRC: 23.3862.8865

Verificado em 23/03/2026 16:31:47

Página 1 de 2



25130000004973



Nome do arquivo: 1 TERMO ADITIVO Assinado EMPRESA 1.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Danielle Santos Calazans

23/03/2026 16:28:55 GMT-03:00 72326190149



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25130000003973009885858920260320 e CRC 23.3862.8865, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 23/03/2026 16:31:47

Página 2 de 2





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
FPE Nº 020229/2025**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, sito à Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.958.682/0001-28, representada neste ato por sua secretária estadual DANIELLE CALAZANS, doravante denominado CONTRATANTE, e SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., estabelecida na Avenida Paulista, 2064, 7º andar, Bloco B, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.240.519/0001-11, representada neste ato por RODRIGO CORDEIRO VILLAR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 290.522.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/1300.0000497-3, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, Inciso I, Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição de uma licença para uso do Software ArticulateRise 360, padrão Teams, por um período de 12 meses, necessária ao desenvolvimento e customização de conteúdos para oferta de capacitação, a serem utilizados para atender às demandas dos servidores do estado do Rio Grande do Sul por meio da execução do Plano Anual de Qualificação da Escola de Governo do RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se a proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 11.617,25 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta apresentada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 13.01

Atividade/Projeto: 4730.02

Natureza da Despesa NAD: 3.3.90.40.4006

Recurso: 0001



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Empenho nº: _____

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.3.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de até 05 (cinco) dias após formalmente convocado para a assinatura do contrato.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **n** , acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.4.A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5.A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.5.3. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente ou através de Guia de Arrecadação com o código0421.

5.11. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.13. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.13.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.16. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.16.1.Caso fortuito ou força maior;

5.16.2.Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

5.16.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.16.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.17. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens 5.16.3 e 5.16.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.20. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O valor total do contrato é de R\$ 11.617,25 (Onze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) que será pago em parcela única, mediante a concessão de acesso ao software à EGOV e protocolo da Nota Fiscal e cumprimento das demais condicionalidades previstas em contrato, como a apresentação de certidões negativas e ateste do serviço entregue fornecido por servidor responsável na SPGG.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que consta na proposta da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a DATA DO ORÇAMENTO informado na proposta final, 20/01/2025.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:

10.27.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.



10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.32. Atender e cumprir os prazos estabelecidos;

10.33. Atender a todos os demais itens e requisitos citados na proposta.

10.34. Atender a todos os demais itens e requisitos citados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

DANIELLE CALAZANS
Secretaria de Estado SPGG

RODRIGO CORDEIRO VILLAR
SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICENÇA DO SOFTWARE ARTICULATE RISE 360

1. OBJETO

Aquisição de licença para uso do Software ArticulateRise 360, padrão Teams por um período de 12 meses, necessária ao desenvolvimento e customização de conteúdos para oferta de capacitação, a serem utilizados para atender às demandas dos servidores do estado do Rio Grande do Sul por meio da execução do Plano Anual de Qualificação da Escola de Governo do RS.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A promoção da educação a distância para capacitar servidores públicos no Estado do RS é desafio permanente à Escola de Governo do RS. Por isso, vem empreendendo estratégias para a obtenção de recursos que possibilitem aperfeiçoar sua estrutura tecnológica e assim promover as ações necessárias para atender as diferentes demandas de capacitação de excelência na modalidade de educação à distância.

As ações formativas oferecidas na plataforma da EGOVRS Digital são em sua maioria autotutorializadas, organizadas em áreas temáticas relacionadas à administração pública customizadas pelo software livre Moodle. Para aperfeiçoar o processo de customização de ações formativas, a Escola de Governo do RS acrescentou a utilização do Rise 360, que integra o Articulate 360, para a criação de conteúdo E-learning. Trata-se de um pacote de soluções instrucionais voltadas ao desenvolvimento de conteúdos de cursos e outras ações instrucionais já utilizado ao longo do ano de 2024 para a produção de 119 soluções educacionais.

A EGOV RS Digital é uma plataforma de Learning Management System (LMS) ou Sistema de Gerenciamento da Aprendizagem que permite hospedar e ofertar de forma centralizada a gestão de diversas modalidades de capacitação. O ArticulateRise 360 foi identificado em 2023 como alternativa para agilizar o processo de produção de cursos, principalmente pelo fato de não necessitar de conhecimento técnico para manuseá-lo. Esse ponto foi atrativo e contribuiu para redução do tempo de entrega e oferta de cursos produzidos na EGOV-RS, como também possibilitou ampliar o número de profissionais não especialistas em programação web na implementação do conteúdo dos cursos.

O Rise 360 é uma ferramenta de autoria da empresa Articulate, utilizada na criação de conteúdos e de cursos à distância. As principais características divulgadas pela empresa são a facilidade e rapidez que a ferramenta proporciona ao processo de geração do conteúdo de cursos. Além disso, ressalta-se que a ferramenta é responsiva e se adapta facilmente aos diversos dispositivos utilizados para acesso e navegação no conteúdo gerado.

Ao longo do exercício 2024, após experimentar inúmeras customizações de ações formativas gratuitas, a Escola de Governo do RS adquiriu e utilizou o software ArticulateRise360 padrão teams, o que elevou o nível de aprendizagem a um novo patamar de E-learning no âmbito do Poder Executivo do Estado do RS, tornando assim, essencial a disponibilidade da licença do referido software para a continuidade das ações de capacitação da Escola de Governo do RS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

3. PÚBLICO-ALVO

Servidores da Escola de Governo do RS que atuam na customização, produção e oferta de soluções educacionais aos servidores públicos do estado do Rio Grande do Sul.

4. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O ArticulateRise 360 padrão teams é um software que a Escola de Governo poderá utilizar-se cada vez mais para a capacitação de servidores públicos do estado em todo o Rio Grande do Sul. A combinação das ferramentas oferecidas pelo ArticulateRise 360, com a plataforma Moodle, potencializa o alcance e a qualidade dos cursos oferecidos, na medida em que aumenta a atratividade dos cursos EaD. Dessa forma, fortalece e impulsiona a materialização da Política de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio da oferta de capacitações a milhares de servidores públicos pelos próximos anos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (específicas deste objeto, além das obrigações da minuta de contrato padrão do estado do RS)

- Atender e cumprir os prazos estabelecidos;
- Atender a todos os demais itens e requisitos citados na proposta.
- Atender a todos os demais itens e requisitos citados no termo de referência.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante realizará o uso do software observando as condições atinentes à legislação aplicável e àquelas estabelecidas em contrato.

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O valor total do contrato é estipulado em R\$ 11.617,25 (Onze mil e seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) que será pago em parcela única, mediante à concessão do acesso ao software.

Parcela	Valor	Previsão
Única	R\$ 11.617,25 (Onze mil e seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)	Após concessão de acesso ao software ArticulateRise 360 padrão Teams

Escola de Governo do RS

Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850
Dados: 2025.02.28 16:36:42 -03'00'



Nome do arquivo: SOFTWARE CONTRATO APROVADO ASJUR FINAL EMPRESA

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Danielle Santos de Souza Calazans

12/03/2025 19:48:43 GMT-03:00 72326190149



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA**

PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:40

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.079842/2025-07

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”.

2 – CONTRATADA

SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 09.240.519/0001-11, situada na Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928.

3 – OBJETO

Contratação de serviço de licença de software Articulate 360 AI Teams, conforme descrito no Termo de Referência - Digital (SEI nº 17799487).

4 – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 62.037,25 (sessenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, nos termos do Termo de Referência (SEI nº 17799487) e da proposta comercial (SEI nº 17837779), vinculados a este instrumento para todos os efeitos e conforme quadro resumido abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Articulate 360 AI Teams	27502	Unidade	5	R\$ 12.407,45	R\$ 62.037,25

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização

desta despesa no exercício de 2025:

Programa	Ação	Funcional Programática	Ptres	Fonte	UGE	ND	PI	Valor para 2025
5129	04923	08.122.5129.4923.0001	236652	1001	550005	339040-06	04923D10800	R\$ 62.037,25

II – AMPARO LEGAL

Com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 10.1.1 do Termo de Referência (SEI nº 17799487).

IV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 17322163);
- b) Termo de Referência (SEI nº 17799487);
- c) Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 17799463);
- d) Proposta Comercial (SEI nº 17837779);
- e) Documentação de Regularidade da Empresa (SEI nº 17861668);
- f) Certificação Orçamentária (SEI nº 17738626);
- g) Minuta de Contrato (SEI nº 17850346);
- h) Orientação Normativa nº 69/2021 (SEI nº 17861660).

V – CONSIDERAÇÕES

A CGC/DGCF/SAGICAD promove ações de capacitação que englobam, entre outras atividades, a oferta de cursos em diferentes modalidades (a distância, híbrida e presencial) e a disponibilização de Recursos Educacionais Digitais (REDs).

A efetividade dos cursos e REDs depende diretamente do quanto eles serão atrativos para o público-alvo e de como eles conseguem reter a atenção e o interesse de quem os acessa. Para isso, o emprego de elementos que tornem a experiência da pessoa estudante envolvente e intuitiva é fundamental, o que, em materiais digitais, significa fazer uso de recursos interativos e conteúdos multimídia.

A produção de materiais interativos normalmente exige que a equipe envolvida possua conhecimentos avançados em desenvolvimento web e linguagens de programação, mesmo que seja para montar apenas uma estrutura básica de páginas/telas com recursos simples de navegação, interatividade, responsividade etc.

É nesse sentido que as ferramentas de autoria de cursos on-line são fundamentais não só para agilizar, mas muitas vezes também viabilizar, o desenvolvimento de conteúdos interativos para cursos e REDs.

VI – RESOLUÇÃO

Presente o pressuposto do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para o objeto do presente Termo.

(assinatura eletrônica)
FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 02/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17861670** e o código CRC **01B738EB**.

Referência: Processo nº 71000.079842/2025-07

SEI nº 17861670

Data e hora da consulta: 06/03/2026 12:39

Usuário: ***.725.92

Impressão Comp

PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:42

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70021	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.885.797/0001-75	RUA DUQUE DE CAXIAS, 350 - CENTRO PORTO ALEGRE - RS	90010-280
Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	51-3294-9000

Ano	Tipo	Número
2026	NE	335

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167795	1000000000	339040	-	TIC LOCSOF

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/03/2026	Ordinário	0013724-65.2025	-	10.581,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.763.587/0001-04	AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO L	72130-140
Endereço	UF	Telefone
QNG 14 LOTE 28 TAGUATINGA NORTE (T	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

2026NECT - 21232 - ASSINATURA ARTICULATE - CONTEUDOS INTERATIVOS PARA EAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 06/03/2026 12:39

Usuário: ***.725.926-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	10.581,00

Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Licença do software Articulate 360 for Teams pelo periodo de 1 (um) ano, a partir de 20/04/2026, conforme Termo de Referencia.	10.581,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/03/2026	Inclusão	1,00000	10.581,0000	10.581,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA

***.271.580-**

04/03/2026 19:32:37

Gestor Financeiro

FABIO DAS NEVES BARBOSA

***.608.000-**

04/03/2026 18:39:20



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 17/2025

PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:42

CONTRATO CNMP Nº 17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. (PROCESSO 19.00.6540.0004259/2025-21)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 09.240.519/0001-11, estabelecida na Av. Paulista, 2064, 7º andar, bloco B, Cerqueira Cesar/SP, CEP 01310-928, neste ato representada por **RODRIGO CORDEIRO VILLAR**, CPF nº XXX.522.838-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.00.6540.0004259/2025-21 e referente à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de direito de uso temporário (Subscrição) de 01 licença do software Articulate 360 com Assistente IA para atendimento das necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (1218834);

1.2.2. Proposta da CONTRATADA (1259837);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.125,32 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 17/2025					
Item	Descrição	Qtd.	UM	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição de direito de uso temporário (Subscrição) de 01 licença do software Articulate 360, com Assistente IA	1	Un.	R\$12.125,32	R\$12.125,32
Valor Total				R\$12.125,32	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 11/9/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **ICTI** (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após o prazo constante do item 7.1.

7.5. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

9.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.9. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados endereço e telefone comerciais.

9.10. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À EXCLUSIVIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual perda da qualidade de representante exclusiva no Brasil do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

12.1. A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

12.2. À CONTRATADA com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**, nas hipóteses previstas no item 17 – Sanções Administrativas e item 18 – Tabela de Penalidades, do Termo de Referência.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 590003
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho (PTRES): 174664
- IV. Natureza de Despesa: 44904005
- V. Plano Interno: 25SGP07
- VI. Nota de Empenho: 2025NE000383

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

19.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cordeiro Villar, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 13:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 14/11/2025, às 16:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260228** e o código CRC **D3255921**.

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Aquisição de Licenças Articulate 360 AI

DESTINATÁRIO

Escola Judicial do TRT da 3ª Região

Processo: Cotação de Preços — Articulate 360 AI



PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:44

PROPONENTE

AGEBOX GOVTECH BR LTDA

CNPJ: 05.763.587/0001-04

Rua das Figueiras, Lote 07, Lojas 66, 67, 68 e 69 - Ed. Vista Shopping - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71906-750

E-mail: licitacao@agebox.com.br | Tel/WhatsApp: (61) 9 9159-4174 | I.E.: 0756977500101 - Isento

REPRESENTANTE LEGAL

Diogo Silva Alcobaça

CPF: 998.390.831-04 | RG: 2137863-SSP/DF

Tel: (61) 9 9535-2636 | diogo@agebox.com.br

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL - 001

Ag: 1022-7 | CC: 73014-9

Favorecido: AGEBOX GOVTECH BR LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	QTDE	MEDIDA	P. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARTICULATE 360 AI - NOVA AQUISIÇÃO Subscrição por 12 meses. • Storyline 360 para criação de cursos interativos • Rise 360 para cursos responsivos • Recursos de IA para geração de conteúdo • Biblioteca de templates e personagens • Review 360 para feedback colaborativo	Articulate Global, Inc. (articulate.com)	2	Subscrição 12 meses	R\$ 12.997,00	R\$ 25.994,00
2	ARTICULATE 360 AI - NOVA AQUISIÇÃO Subscrição por 36 meses. • Storyline 360 para criação de cursos interativos • Rise 360 para cursos responsivos • Recursos de IA para geração de conteúdo • Biblioteca de templates e personagens • Review 360 para feedback colaborativo	Articulate Global, Inc. (articulate.com)	2	Subscrição 36 meses	R\$ 38.497,00	R\$ 76.994,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 102.988,00

VALOR POR EXTENSO: (Cento e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo para Ativação da Licença: em até 5 dias úteis

- (X) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- (X) Declaramos que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- (X) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e pelas informações prestadas, sob as penas da lei.
- (X) Declaramos que estamos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos expressamente que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2026



Diogo Silva Alcobaça
Sócio Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS N° 71987 Série A Emitido em 09/03/2026

Número da Nota

36987

Data e Hora de Emissão

09/03/2026 17:16:05

Código de Verificação

EYUM-NAXF

PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:48

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 09.240.519/0001-11

Inscrição Municipal: 37017950

Nome/Razão Social: Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

Endereço: Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - Cep: 01310-928

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Wilson Sons Servicos Maritimos Ltda

CPF/CPNJ: 03.562.124/0014-73

Inscrição Municipal: .

Endereço: Praia Botafogo, 186 (Andar 4 Sala) - Botafogo - Cep: 22250145

Município: Rio De Janeiro

UF: RJ

Email:

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CPNJ:

Nome/Razão Social:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

N Pedido: 104808

N Parcelas: 1

Vencimento: 08-04-2026

PEDIDO DE COMPRA N°3200288542

Fabricante: Articulate Global, Inc.

Produto: Articulate 360 Teams AI - Anual

Qtd: 2 Preço Unit.: R\$12.969,26 Total: R\$25.938,52

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$25.938,52

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	0	0	0	0

Código do Serviço

02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISS (R\$)	Crédito (R\$)
	25.938,52	2,90%	752,22	0,00

Município da Prestação dos Serviços	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos/Fonte
-		R\$8.043,54 (31,01 %)/IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 (2) Esta NFS-e substitui o RPS nº 71987 Série A, emitido em 09/03/2026 (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2026 (4) Esta NFS-e não gera crédito

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)							
Identificador:3,5503e+49							
CPF/CNPJ/NIF do Fornecedor 09.240.519/0001-11			Número da Nota 36987			Código de Verificação Eyum-naxf	
DESTINATÁRIO							
CPF/CNPJ: ----		NIF: ----		Inscrição Municipal: ----			
Nome/Razão Social: ----							
Endereço: ----		Nº: ----		Compl.: ----			
Bairro: ----		E-mail: ----					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL							
Município: ----				CEP: ----			
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR							
País: ----		Cidade: ----					
Estado/Província/Região: ----				CEP: ----			
ADQUIRENTE							
CPF/CNPJ: 03.562.124/0014-73		NIF:		Inscrição Municipal:			
Nome/Razão Social: WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA							
Endereço: Praia Botafogo		Nº: 186		Compl.: ANDAR 4 SALA			
Bairro: Botafogo		E-mail: Gabrielle.areas@wilsonsons.com.br					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL							
Município: 3550308 - São Paulo - SP				CEP: 22250145			
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR							
País: Brasil		Cidade:					
Estado/Província/Região:				CEP: 01310-928			
SERVIÇO PRESTADO							
Localidade de Incidência: 3550308 - São Paulo - SP		Código indicador da operação:		100301			
Tipo de operação: ----		Operação de uso:		Não			
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA							
Situação tributária: 000 - Tributação Integral							
Classificação tributária: 000001							
OUTRAS CLASSIFICAÇÕES							
NBS: 111032100 - Licenciamento de direitos para a produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)							
NCM: ----							
Valor dos serviços antes dos tributos (R\$) 25.186,30				Valor da multa (R\$) -		Valor do juros (R\$) -	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R\$)	Base de Cálculo do IBS e CBS (R\$)	Alíquota Estadual do IBS (%)	Alíquota Municipal do IBS (%)	Redução de Alíquota do IBS (%)	Alíquota Efetiva do IBS (%)	Valor Diferido do IBS (R\$)	Valor do IBS (R\$)
0,00	25.186,30	0,10%	0,10%	0,00	0,10%	-	25,19
		Alíquota da CBS (%)		Redução de Alíquota da CBS (%)	Alíquota Efetiva da CBS (%)	Valor Diferido da CBS (R\$)	Valor da CBS (R\$)
		0,90%		0,00	0,90%	0,00	226,68
VALOR TOTAL COBRADO = R\$25.938,52							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS N° 72034 Série A Emitido em 11/03/2026

Número da Nota

37026

Data e Hora de Emissão

11/03/2026 15:25:58

Código de Verificação

DDBA-GTDH

PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:48

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 09.240.519/0001-11

Inscrição Municipal: 37017950

Nome/Razão Social: Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

Endereço: Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - Cep: 01310-928

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Pulse Client Experts Ltda

CPF/CPNJ: 13.043.951/0001-90

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua Luiz Fernando Schilling Da Silva, 22 - Liberdade - Cep: 93332-342

Município: Novo Hamburgo

UF: RS

Email:

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CPNJ:

Nome/Razão Social:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

N Pedido: 105283

N Parcelas: 1

Vencimento: 10-04-2026

Banco: Banco Itaú

AG: 6874

CC: 02913-2

PEDIDO DE COMPRA E/OU DE SERVIÇO

Pipe- 16562453

Fabricante: Articulate Global, Inc.

Produto: Articulate 360 AI

Qtd: 2 Preço Unit.: R\$11.066,52 Total: R\$22.133,04

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$22.133,04

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	0	0	0	0

Código do Serviço

02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISS (R\$)	Crédito (R\$)
	22.133,04	2,90%	641,86	0,00

Município da Prestação dos Serviços	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos/Fonte
-		R\$6.863,46 (31,01 %)/IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 (2) Esta NFS-e substitui o RPS nº 72034 Série A, emitido em 11/03/2026 (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2026 (4) Esta NFS-e não gera crédito

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)							
Identificador:3,5503e+49							
CPF/CNPJ/NIF do Fornecedor 09.240.519/0001-11			Número da Nota 37026			Código de Verificação Ddba-gtdh	
DESTINATÁRIO							
CPF/CNPJ: ----		NIF: ----		Inscrição Municipal: ----			
Nome/Razão Social: ----		Nº: ----		Compl.: ----			
Endereço: ----		E-mail: ----					
Bairro: ----							
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL							
Município: ----		CEP: ----					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR							
País: ----		Cidade: ----					
Estado/Província/Região: ----		CEP: ----					
ADQUIRENTE							
CPF/CNPJ: 13.043.951/0001-90		NIF: ----		Inscrição Municipal: ----			
Nome/Razão Social: PULSE CLIENT EXPERTS LTDA		Nº: 22		Compl.: ----			
Endereço: Rua Luiz Fernando Schilling		E-mail: Guilherme.azevedo@santander.com.br					
Bairro: Liberdade							
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL							
Município: 3550308 - São Paulo - SP		CEP: 93332-342					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR							
País: Brasil		Cidade: ----					
Estado/Província/Região: ----		CEP: 01310-928					
SERVIÇO PRESTADO							
Localidade de Incidência: 3550308 - São Paulo - SP				Código indicador da operação: 100301			
Tipo de operação: ----				Operação de uso: Não			
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA							
Situação tributária: 000 - Tributação Integral							
Classificação tributária: 000001							
OUTRAS CLASSIFICAÇÕES							
NBS: 111032100 - Licenciamento de direitos para a produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)							
NCM: ----							
Valor dos serviços antes dos tributos (R\$) 21.491,18				Valor da multa (R\$) -		Valor do juros (R\$) -	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R\$) 0,00	Base de Cálculo do IBS e CBS (R\$) 21.491,18	Alíquota Estadual do IBS (%) 0,10%	Alíquota Municipal do IBS (%) 0,10%	Redução de Alíquota do IBS (%) 0,00	Alíquota Efetiva do IBS (%) 0,10%	Valor Diferido do IBS (R\$) -	Valor do IBS (R\$) 21,49
		Alíquota da CBS (%) 0,90%		Redução de Alíquota da CBS (%) 0,00	Alíquota Efetiva da CBS (%) 0,90%	Valor Diferido da CBS (R\$) 0,00	Valor da CBS (R\$) 193,42
VALOR TOTAL COBRADO = R\$22.133,04							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS N° 72035 Série A Emitido em 11/03/2026

Número da Nota

37042

Data e Hora de Emissão

11/03/2026 17:37:52

Código de Verificação

RRAM-YBCT

PATRICIA
MESQUITA
NUNES
29/04/2026 12:49

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 09.240.519/0001-11

Inscrição Municipal: 37017950

Nome/Razão Social: Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

Endereço: Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - Cep: 01310-928

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Ministerio Da Justica E Seguranca Publica

CPF/CNPJ: 00.394.494/0153-20

Inscrição Municipal:

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, S/n - Vargem Pequena - Cep: 88052-401

Município: Florianópolis

UF: SC

Email:

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

N Pedido: 105285

N Parcelas: 1

Vencimento: 10-04-2026

Retenções:

IR 4,8% - R\$1.222,76

PisPasep ,65% - R\$165,58

Cofins 3% - R\$764,22

CSLL 1% - R\$254,74

Valor Líquido: R\$23.066,78

Banco: Banco do Brasil

AG: 0300-X

CC: 103099-X

2026NE000104

Fabricante: Articulate Global, Inc.

Produto: Articulate 360 AI

Qtd: 2 Preço Unit.: R\$12.737,04 Total: R\$25.474,08

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$25.474,08

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1222,76	254,74	764,22	165,58

Código do Serviço

02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISS (R\$)	Crédito (R\$)
	25.474,08	2,90%	738,75	0,00

Município da Prestação dos Serviços	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos/Fonte
-		R\$7.899,51 (31,01 %)/IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 (2) Esta NFS-e substitui o RPS nº 72035 Série A, emitido em 11/03/2026 (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2026 (4) Esta NFS-e não gera crédito

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)							
Identificador:3,5503e+49							
CPF/CNPJ/NIF do Fornecedor 09.240.519/0001-11			Número da Nota 37042			Código de Verificação Rram-ybct	
DESTINATÁRIO							
CPF/CNPJ: ----		NIF: ----		Inscrição Municipal: ----			
Nome/Razão Social: ----							
Endereço: ----		Nº: ----		Compl.: ----			
Bairro: ----		E-mail: ----					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL							
Município: ----				CEP: ----			
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR							
País: ----		Cidade: ----					
Estado/Província/Região: ----				CEP: ----			
ADQUIRENTE							
CPF/CNPJ: 00.394.494/0153-20		NIF:		Inscrição Municipal:			
Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							
Endereço: Rodovia José Carlos Daux		Nº: S/N		Compl.:			
Bairro: Vargem Pequena		E-mail: Orcamento.anprf@prf.gov.br					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL							
Município: 3550308 - São Paulo - SP				CEP: 88052-401			
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR							
País: Brasil		Cidade:					
Estado/Província/Região:				CEP: 01310-928			
SERVIÇO PRESTADO							
Localidade de Incidência: 3550308 - São Paulo - SP		Código indicador da operação:		100301			
Tipo de operação: ----		Operação de uso:		Não			
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA							
Situação tributária: 000 - Tributação Integral							
Classificação tributária: 000001							
OUTRAS CLASSIFICAÇÕES							
NBS: 111032100 - Licenciamento de direitos para a produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)							
NCM: ----							
Valor dos serviços antes dos tributos (R\$) 22.328,03				Valor da multa (R\$) -		Valor do juros (R\$) -	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R\$)	Base de Cálculo do IBS e CBS (R\$)	Alíquota Estadual do IBS (%)	Alíquota Municipal do IBS (%)	Redução de Alíquota do IBS (%)	Alíquota Efetiva do IBS (%)	Valor Diferido do IBS (R\$)	Valor do IBS (R\$)
0,00	22.328,03	0,10%	0,10%	0,00	0,10%	-	22,33
		Alíquota da CBS (%)		Redução de Alíquota da CBS (%)	Alíquota Efetiva da CBS (%)	Valor Diferido da CBS (R\$)	Valor da CBS (R\$)
		0,90%		0,00	0,90%	0,00	200,95
VALOR TOTAL COBRADO = R\$25.474,08							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							

04-05-2026

Para: Tribunal Regional Do Trabalho Da Terceira Região**A/C BRUNO FERNANDES SANTOS****brunofs@trt3.jus.br****Telefone Inválido****PATRICIA MESQUITA NUNES**
07/05/2026 13:28

Segue a proposta comercial da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda para o fornecimento dos itens e serviços a seguir:

Item	Fabricante	Produto	Licenciamento	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Articulate Global, Inc.	Articulate 360 Padrão Teams AI - Anual	Subscrição (12 meses)	Download em até 5 dias úteis	2	R\$10.508,34	R\$21.016,68

Total da Proposta: R\$21.016,68**Observações****Forma e prazo de pagamento: Boleto - 30DDL****As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda. Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.****Preço final em reais com todos os impostos inclusos.****Proposta válida até 28-05-2026**

Esta proposta comercial poderá contemplar itens de licenciamento de software, produtos de tecnologia e/ou serviços profissionais. Os valores e condições aqui apresentados referem-se exclusivamente aos itens descritos, sendo eventuais serviços complementares tratados de forma independente, quando aplicável.

Para itens de licenciamento e produtos: via de regra, todos os produtos são fornecidos para a plataforma Windows. Para outras plataformas, favor consultar o gerente de contas responsável. A natureza da Nota Fiscal e da operação correspondente é Serviços – “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”. Os softwares contidos nesta proposta, uma vez licenciados, não são passíveis de cancelamento, salvo disposição em contrário do fabricante. A Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou quaisquer outros eventos fora de seu controle que possam acarretar atraso na entrega.

Para itens relacionados a serviços aplicam-se, conforme o caso, as seguintes naturezas de operação: “8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza”, “1.06 – Assessoria e Consultoria em Informática” e “1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados”. Quando aplicável, os detalhes técnicos e o escopo serão apresentados em uma proposta técnica separada.

Caso seja necessária a apresentação de folha de serviço, boletim de medição, registro de horas ou qualquer outro formulário de comprovação para a formalização do faturamento, este documento deverá ser encaminhado ao Time Financeiro da Software.com.br, no e-mail financeiro@software.com.br, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da licença ou execução do serviço, sob pena de bloqueio do software por inconformidade junto ao fabricante, quando aplicável, além de ensejar a emissão de Nota de Débito em razão da variação do CDI e de eventual variação cambial positiva ocorrida no período.

Por política do fabricante Articulate na eventualidade de não renovação, após o vencimento da licença o acesso à plataforma será interrompido e o conteúdo publicado ficará disponível por 6 meses quando será permanentemente deletado pelo fabricante. Recomendamos a manifestação de desejo de renovação da licença até 30 dias antes do vencimento para evitar inconvenientes.

Aviso sobre Tratamento de DadosAo receber esta proposta, declara-se ciência de que a Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda poderá coletar e tratar dados pessoais e corporativos (como nome, e-mail, empresa, endereço e CNPJ) para fins de contratação, execução de serviços e comunicações de marketing, sempre em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Mais informações estão disponíveis em nossa Política de Privacidade no link: software.com.br/termos-de-uso-e-politicas-de-privacidade**Atenciosamente,**Gabriela dos Santos Brito
gabriela.brito@software.com.br**Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda**

CNPJ - 09.240.519/0001-11

Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928

Fone - (11) 3665-8550